



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (NUSAN)

Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional do Departamento de Nutrição em Saúde Pública (DNSP) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Definições e Competências

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN) do Departamento de Nutrição em Saúde Pública (DNSP) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

Art. 2º – O NUSAN se caracteriza como um núcleo multidimensional e tem por finalidade desenvolver e articular atividades de ensino, de extensão e de pesquisa voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o fortalecimento do processo político de formulação, monitoramento, análise e avaliação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva, preferencialmente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – As atividades do NUSAN se desenvolvem em conformidade com princípios que garantam a participação crítica e democrática dos seus pesquisadores e colaboradores na condução de pesquisas, das ações e disseminação do saber, sem discriminação de qualquer natureza. Todos os estudos e ações deverão ser guiados pelo rigor dos métodos científicos adotados e de forma consistente e coerente expressar suas conclusões.

Art. 3º – O NUSAN tem como objetivos e competências:

§ 1º Desenvolver atividades de ensino no âmbito da graduação e da pós-graduação (residência multiprofissional, mestrado acadêmico e profissional e doutorado) com vistas a qualificar a formação em Segurança Alimentar e Nutricional junto a diversos componentes curriculares, incluindo os estágios.

§ 2º Contribuir para a formação e qualificação da força de trabalho que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional e de Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva e/ou áreas afins por meio de cursos, seminários, oficinas de trabalho e outras atividades.

§ 3º Apoiar as atividades da disciplina Nutrição em Saúde Coletiva, dos cursos integral e noturno, e à outras disciplinas que façam articulação com a temática em questão.

§ 4º Realizar estudos/pesquisas sobre temáticas afins ao núcleo e em colaboração com as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito da Escola de Nutrição e com outros programas e instituições interessados na parceria.

§ 5º Promover o debate transdisciplinar e intersetorial sobre as políticas públicas e ações governamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional por meio da realização do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, articulando e apoiando as ações desenvolvidas por parceiros no Estado do Rio de Janeiro, em especial, gestores municipais e estadual que atuem na área da temática e/ou áreas afins.

§ 6º Realizar atividades de extensão com base em estudos de demandas internas e externas à UNIRIO, junto a diversos públicos.

§ 7º Assessorar técnica e cientificamente a UNIRIO e instituições externas no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 8º Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres.

§ 9º Realizar e divulgar eventos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

§ 10º Contribuir para a formulação e implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e Nutrição em Saúde Pública.

§ 11º Contribuir para o aperfeiçoamento e a disseminação de informações críticas sobre políticas públicas na área de SAN e Nutrição em Saúde Pública, fundamentadas no conhecimento gerado pelos estudos e pesquisas realizados pelo NUSAN ou por outras instituições congêneres.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Física e Organizacional

Art. 4º – O NUSAN se localiza no 5º andar do Prédio da Escola de Nutrição.

Art. 5º – Todas as atividades devem ser agendadas com, pelo menos, uma semana de antecedência junto ao coordenador ou ao coordenador adjunto. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será priorizada a utilização do espaço para as atividades de ensino das disciplinas de Nutrição em Saúde Coletiva.

Art. 6º – O NUSAN tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Coordenadores, Docentes Colaboradores, Bolsistas/Voluntários e Usuários;

§ 1º Define-se como Bolsista/Voluntário, discente participante de projetos de ensino, de extensão ou de pesquisa; com ou sem bolsa, sob orientação de Docentes vinculados ao NUSAN.

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NUSAN, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com anuência dos Coordenadores.

Art. 7º – Compete aos Docentes Coordenadores do NUSAN:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do NUSAN;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- IV. Planejar e coordenar reuniões do NUSAN;
- V. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- VI. Autorizar a integração e acompanhar a atuação de usuários, bolsistas/voluntários e docentes colaboradores no núcleo;
- VII. Coordenar e organizar calendário e horário de uso do núcleo, assegurando que haja atendimento eficiente;
- VIII. Autorizar a operação de equipamentos por docentes, discentes e usuários após verificação de capacidade técnica;
- IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X. Propor convênios e outras modalidades de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- XI. Fomentar a captação, captar, gerenciar e acompanhar os recursos (humanos, financeiros e materiais) relativos às atividades desenvolvidas no núcleo;

- XII. Representar o NUSAN nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO;
- XIII. Resolver casos não previstos neste regulamento interno, informando ao departamento.

Art. 8º – Compete aos Docentes Colaboradores do NUSAN:

- I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAN;
- IV. Participar de reuniões planejadas pelos coordenadores;
- V. Participar da elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- VI. Submeter à Coordenação projetos e propostas de atividades afins aos objetivos do núcleo;
- VII. Coordenar projetos e atividades, sob sua responsabilidade;
- VIII. Captar e gerenciar recursos (humanos, financeiros e materiais) para o desenvolvimento de atividades relativas ao núcleo, apresentando informações à Coordenação e a outras instâncias, quando solicitado;
- IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X. Representar o NUSAN nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO, quando solicitado.

Art. 9º – Compete aos bolsistas/voluntários do NUSAN:

- I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Utilizar qualquer equipamento ou material de consumo com a anuência da Coordenação do Núcleo.
- IV. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAN.
- V. laborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

Art. 10 – Compete aos usuários do NUSAN:

- I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Formalizar a vinculação ao NUSAN, respeitando os critérios estabelecidos pela coordenação e os trâmites formais da UNIRIO, quando necessário.
- III. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- IV. Utilizar qualquer equipamento com a anuência da Coordenação do Núcleo.
- V. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAN.
- VI. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

Parágrafo único – A participação de qualquer integrante no núcleo está condicionada ao prévio conhecimento e autorização da Coordenação do NUSAN.

Art. 11 – É vedado aos bolsistas/voluntários e usuários:

- I. Alterar a configuração de equipamentos, sem a prévia autorização da coordenação;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do NUSAN sem a prévia autorização da Coordenação.
- III. Uso indevido do espaço e da imagem do núcleo, sem a prévia autorização da coordenação;
- IV. Produzir fotos e filmagens, sem a prévia autorização da coordenação;

CAPÍTULO III

Da Divulgação Científica

Art. 12- A coordenação do NUSAN deverá fomentar a divulgação científica das produções desenvolvidas no âmbito do núcleo.

§ 1º Entende-se por divulgação científica a utilização de recursos, técnicas e processos para a comunicação de informações científicas a comunidade acadêmica e ao público em geral.

Parágrafo único – Caberá aos participantes do núcleo informar a Coordenação os produtos elaborados no âmbito do NUSAN, bem como os canais de divulgação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 – Os coordenadores do Núcleo deverão ser indicados e aprovados pelo Colegiado do DNSP, informados ao Colegiado da Escola de Nutrição e homologados pelo Colegiado do Centro.

Art. 14 – A Coordenação do NUSAN será exercida por dois docentes permanentes do DNSP, indicado pelo colegiado deste departamento, devendo cumprir mandatos de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Art. 15 – Este regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte pelo colegiado do DNSP, com aprovação do colegiado da Escola de Nutrição e homologação pelo Colegiado de Centro.

Art. 16 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, com aprovação do Colegiado do DNSP, quando necessário. Caso necessitem de parecer de instâncias superiores, poderão ser encaminhados à Direção da Escola de Nutrição ou à Decania de Centro para as devidas providências.